



PARECER ÚNICO Nº 62807010

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 3190/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva-LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM/CERTIDÃO:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico		7877/2021 - 243278/2021	Deferida
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico		7878/2021 - 243279/2021	Deferida
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico		25001/2022 - 335014/2022	Deferida
EMPREENDEDOR: Letícia Souza Vicente Araújo Silva		CPF: 062.434.236-03	
EMPREENDIMENTO: Letícia Souza Vicente Araújo Silva		CPF: 062.434.236-03	
MUNICÍPIO: Piranga		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y 20° 43' 11,19" S	LONG/X 43° 20' 4,86" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piranga	
UPGRH DO1: Nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba, excluindo-o		SUB-BACIA: Córrego João Ferreira	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura		3
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Luís Alberto Miranda Pacheco		CREA ES-17326/D ART: MG20221202862	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 110/2022		DATA: 30/11/2022	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;</li><li>Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.</li></ul>			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental		1.365.433-0	
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental		1.364.810-0	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual		1.150.545-0	



## 1. Resumo.

O empreendimento em requerimento de licença, Letícia Souza Vicente Araújo Silva, desenvolve a atividade principal no setor de suinocultura e possui para execução das atividades um número total informado de 12 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, exercendo suas atividades em imóvel rural localizado em Piranga/MG, o qual possui 34,5276 ha de área total, considerando as 2 matrículas as quais o compõe, conforme informado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Em 25/08/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3190/2022 objetivando a licença de operação, em caráter corretivo, para a atividade de código G-02-04-6 (atividade principal e de maior classe), porte médio, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a incidência aos critérios locacionais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas) enquadra o empreendimento em classe 3 - LAC 1. Complementarmente licenciará a atividade D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos e etc.), classificada como de porte inferior, conforme parâmetro informado.

Na caracterização contida junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas Lat. 20° 43' 11,19" S e Long. 43° 20' 4,86" W é constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de Transição, Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – Zona de Amortecimento, assim como em área delimitada da APA Piranga, sendo, então, apresentado estudo complementar ao PCA/RCA, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto das atividades desenvolvidas sobre essas áreas (Reservas da Biosfera), assim como declaração da municipalidade quanto a concordância da operação do empreendimento dentro dos limites da referida APA. Também apresentou, a título de informação complementar, estudo referente à supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, conforme termo de referência. Todavia, as áreas em que ocorreram supressão não foram dados usos alternativos ao solo, sendo essas áreas objeto de recomposição.

Conforme estudos apensos junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento de comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos das Reservas da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

Por se localizar em imóvel rural foi apresentado junto aos autos o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo de inscrição nº MG-3150802-E959.ABF0.6C3A.495A.8BB8.19D5.66A8.8AB0, realizado em 31/01/2015, sendo que esse apresenta 34,5276 ha de área total do imóvel, 5,3722 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 8,3879 ha correspondente a área de Reserva Legal, considerando o somatório contido das matrículas nºs 8.090 e 8.882, que compõem o imóvel rural. Sendo assim, atende dessa forma ao previsto no art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Em 30/11/2022 foi realizada vistoria ao empreendimento para avaliar sua viabilidade ambiental, bem como os sistemas de controle implantados para mitigar os potenciais impactos causados pelo desenvolvimento das atividades produtivas. *In loco* foi verificado que o empreendimento estava em operação, com os animais em desenvolvimento do ciclo completo de produção, sendo sua operação amparada por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 52068718, assinado em 26/08/2022. A atividade de suinocultura é desenvolvida em galpões, com um número de cabeças informado de aproximadamente 4.000 animais. As categorias alimentares produtivas de suínos são distribuídas da seguinte forma: matrizes, gestação, maternidade, creche e terminação. Cada categoria possui uma exigência nutricional diferente, que é influenciada pelo potencial



genético dos animais e pela idade. O manejo alimentar utilizado no empreendimento é o intensivo e está presente em todas as fases do ciclo produtivo. A ração é formulada na própria fábrica de ração existente no empreendimento, sendo somente para uso do próprio. De acordo com o RCA são tomados todos os cuidados com o preparo e formulação das dietas alimentares, sendo que essas contêm ingredientes com composição e valor nutricional diferentes, de modo a atender às exigências nutricionais dos suínos em cada fase de seu desenvolvimento.

Os sistemas de controle para mitigação dos impactos, sobretudo aos recursos hídricos e solo, encontram-se implantados e em funcionamento. Todo o sistema de drenagem, assim como tubulação que conduz os efluentes gerados para a caixa de equalização/elevatória, as duas lagoas e áreas a serem fertirrigadas encontram-se consolidados e são feitos somente reparos quando necessários ou acréscimos.

Algumas áreas, principalmente nas bordas que perfazem os limites do imóvel, assim como topes de morro, estão compostas por vegetação nativa de bioma Mata Atlântica que se apresenta em bom estado de conservação, sendo essas demarcadas, de acordo com planta planimétrica e CAR, como áreas de Reserva Legal.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Piranga, sendo a rede hidrográfica na propriedade composta pelo córrego João Ferreira. A água que abastece os múltiplos usos no empreendimento é proveniente, segundo informado, de 2 (duas) captações em poços manuais e uma captação superficial no referido córrego. Essa água chega em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão e permitem um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado as captações existentes atendem a demanda hídrica do empreendimento.

Cabe destacar, ainda, que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Piranga, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere à legislação aplicada ao uso e ocupação do solo. Também está contida junto aos autos anuênciam do gestor da APA Piranga quanto à operação do empreendimento, declarando que esse não traz prejuízos à referida APA.

No que se refere à necessidade de supressão de vegetação nativa, segundo informado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e nos autos, o empreendimento fez supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica sem autorização em processo administrativo próprio em duas áreas comuns que totalizam 0,1519 ha. As áreas em questão referem-se a locais em que a declividade é acentuada. Segundo informado, com as chuvas observadas no último período chuvoso, parte de um dos barrancos iniciou um processo de desbarrancamento, o que levou o empreendedor a retirar as árvores mais próximas do barranco para diminuir o peso sobre estes, todavia, sem a devida autorização para intervenção ambiental em processo administrativo próprio. Na ocasião da vistoria *in loco* foram constatadas as duas áreas em que foram realizadas a supressão/poda de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica. Sendo assim, e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como inciso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo III, código 301, Auto de Infração nº 126411/2023.

Além disso, foi identificada intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP para a construção de um galinheiro, segundo informado de 70 m<sup>2</sup>, que não está caracterizada de acordo com o Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Sendo assim, e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como inciso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo III, código 309, Auto de Infração nº 213184/2020.



Ademais, há uma casa de colono de 75 m<sup>2</sup> que está caracterizada de acordo com o Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, conforme declaração emitida pela EMATER e anexa aos autos.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Para ambas as áreas em que ocorreram as intervenções ambientais irregulares foram propostos Projetos de Recomposição de Áreas Degradas ou Alteradas - PRADA, os quais serão condicionados a sua execução no anexo I desse parecer único.

Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

O sistema de drenagem de água pluvial é composto por canaletas, caixas de passagem e bueiros que direcionam o fluxo de água para as partes de baixada da propriedade para seguirem seu curso natural. Foi observada, em cota mais baixa, uma barraginha, que, segundo informado, auxilia no armazenamento da água de chuva e recarga do lençol freático. As vias de acesso internas na propriedade são calçadas e apresentavam bom estado de conservação. Não foi observado de forma significativa solo exposto e nem sinais de carreamento de sedimentos.

Os efluentes sanitários gerados na residência existente na propriedade são tratados através de sistemas fossa séptica, com lançamento em sumidouro.

Os efluentes líquidos gerados no desenvolvimento da atividade de suinocultura são direcionados a uma elevatória e posteriormente bombeados para um tanque desarenador e na sequência passa por duas peneiras estáticas para remoção de sólidos, sendo os sólidos depositados em um tanque concretado. Na sequência passa por um sistema de chicanas para remoção do material mineralizado e posteriormente são depositados em duas lagoas anaeróbias. Todo o sistema é impermeabilizado e apresentava no momento da vistoria bom estado de conservação e operação. Após o tratamento o efluente é fertirrigado em áreas de pastagem e plantio de culturas na propriedade, sendo informado que não há lançamento de efluente após o tratamento em curso d'água. Foi informado na vistoria que os efluentes sanitários gerados na propriedade, exceto na casa de colono, são tratados conjuntamente com o efluente da suinocultura.

Junto aos autos foi apresentado projeto para fertirrigação da forrageira *Brachiaria mutica* (capim-pará), considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da forrageira, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela viabilidade de aplicação de dose real de 561,68 m<sup>3</sup>. ha<sup>-1</sup>. ano<sup>-1</sup> na área disponível de 15,77 ha.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer único, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que são fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas são segregados na fonte para posterior destinação final de acordo com sua classificação. Também há depósito temporário de resíduos implantado na propriedade, sendo esse subdividido em compartimentos que possuem cobertura e piso impermeabilizado.

Os animais que venham a morrer no processo produtivo são dispostos em uma composteira construída em alvenaria, coberta e isolada, subdividida em 2 baías distintas. O chorume é coletado por canaleta e direcionado a uma caixa coletora. Após concluído o processo de compostagem o composto é utilizado como adubo orgânico na propriedade.



Como fonte de emissão atmosférica, essas são originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado, que é minimizado com a aspersão das vias de acesso. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características agrossilvipastoris das atividades produtivas.

Ademais o RCA informa que foram adotadas práticas de conservação do solo (terraço, barraginhas, cordão vegetal, manejo nas pastagens, etc.) como forma de amenizar a pressão sobre os recursos naturais.

Por fim o processo administrativo nº 3190/2022 encontra-se instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico.

Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento de Licença de Operação Corretiva - LOC para o empreendimento Letícia Souza Vicente Araújo Silva.

## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico

O empreendimento Letícia Souza Vicente Araújo Silva operava mediante Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 1429/2017. Todavia, na análise do P.A. nº 2244/2021 (LAS/RAS), que objetivou a renovação da AAF nº 1429/2017, foi verificado que a mesma já se encontrava vencida. Sendo assim, o P.A. nº 2244/2021 foi encaminhado para o arquivamento com decisão da autoridade competente, uma vez que a modalidade correta de enquadramento seria LAC 1 e não LAS/RAS, pela incidência aos critérios locacionais previstos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, nos termos do Art. 9º, §2º, da referida norma. Em face ao arquivamento do P.A nº 2244/2021, foi impetrado recurso à decisão pelo arquivamento.

Foi lavrado em desfavor do empreendimento o Auto de Infração nº 213195/2021 por operação sem licença, com aplicação da penalidade de suspensão das atividades, que teve seus efeitos suspensos por decisão liminar nos autos do processo judicial 5000260-17.2022.8.13.0508 até que fosse feita a análise de mérito do recurso impetrado.

O recurso foi julgado na 146º Reunião Ordinária da URC do COPAM da Zona da Mata em 15/06/2022, sendo indeferido e mantida a decisão que determinou o arquivamento do P.A. nº 2244/2021.

Em 25/08/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3190/2022 objetivando a licença de operação, em caráter corretivo, para a atividade de código G-02-04-6 (atividade principal e de maior classe), porte médio, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a incidência aos critérios locacionais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas) enquadra o empreendimento em classe 3 - LAC 1. Complementarmente licenciará a atividade D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos e etc.), classificada como de porte inferior, conforme parâmetro informado.



Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA. Cabe destacar que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Piranga, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo. Além disso, foi apresentado estudo complementar sobre potenciais impactos que o empreendimento pode causar em Reserva da Biosfera, uma vez que está localizado em zona de transição/amortecimento.

Em 30/11/2022 foi realizada vistoria ao empreendimento para avaliar sua viabilidade ambiental, bem como os sistemas de controle implantados para mitigar os potenciais impactos causados pelo desenvolvimento das atividades produtivas. *In loco* foi verificado que o empreendimento estava em operação, como os animais em desenvolvimento do ciclo completo de produção, sendo sua operação amparada por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 52068718, assinado em 26/08/2022.

## 2.2. Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento em requerimento de licença, Letícia Souza Vicente Araújo Silva, desenvolve a atividade principal no setor de suinocultura e possui para execução das atividades um número total informado de 12 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, exercendo suas atividades em imóvel rural localizado em Piranga/MG, o qual possui 34,5276 ha de área total, considerando as 2 matrículas as quais o compõe, conforme informado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Piranga, sendo a rede hidrográfica na propriedade composta pelo córrego João Ferreira. Está implantado na estrada Piranga a Senhora de Oliveira à aproximadamente 6,9 Km de Piranga, em zona rural, nas coordenadas geográficas Lat. 20° 43' 11,19" S e Long. 43° 20' 4,86" W, conforme imagem abaixo.



**Fonte:** Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA



Na caracterização contida junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas Lat. 20° 43' 11,19" S e Long. 43° 20' 4,86" W é constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de Transição, Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – Zona de Amortecimento, assim como em área delimitada da APA Piranga, sendo, então, apresentado estudo complementar ao PCA/RCA, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto das atividades desenvolvidas sobre essas áreas (Reservas da Biosfera), assim como declaração da municipalidade quanto a concordância da operação do empreendimento dentro dos limites da referida APA. Também apresentou, a título de informação complementar, estudo referente à supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, conforme termo de referência. Todavia, nas áreas em que ocorreram supressão não foram estabelecidos usos alternativos ao solo, sendo essas áreas objeto de recomposição.

Conforme estudos apensos junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

O empreendimento já está instalado no local e hoje os taludes encontram-se estabilizados sem processos erosivos ocorrendo. Para sua implantação não houve a necessidade de supressão de vegetação nativa. Todavia, segundo informado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e nos autos, o empreendimento fez supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica sem autorização em processo administrativo próprio em duas áreas comuns que totalizam 0,1519 ha. As áreas em questão referem-se a locais em que a declividade é acentuada. Segundo informado, com as chuvas observadas no último período chuvoso, parte de um dos barrancos iniciou um processo de desbarrancamento, o que levou o empreendedor a retirar as árvores mais próximas ao barranco para diminuir o peso sobre estes, todavia, sem a devida autorização para intervenção ambiental em processo administrativo próprio. Na ocasião da vistoria *in loco* foram constatadas as duas áreas em que foram realizadas a supressão/poda de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica. Sendo assim, e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como inciso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo III, código 301, Auto de Infração nº 126411/2023.

Segundo informado, não há lançamento de efluentes em nenhum curso d'água na microbacia hidrográfica a qual o empreendimento está inserido, sendo os efluentes gerados no desenvolvimento das atividades produtivas destinados à fertirrigação de pastagem na propriedade. Além disso, as lagoas de tratamento de efluentes são impermeabilizadas por manta, impedindo qualquer contato do efluente com o solo antes do tratamento.

Ademais, também é informado que não houve e não haverá utilização de nenhum tipo de espécie animal ou vegetal exóticas e consideradas invasoras.

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades desenvolvidas foi proposto e condicionando no anexo I desse parecer técnico, automonitoramento periódico do solo e



do efluente, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas.

A atividade principal e de maior classe realizada pelo empreendimento é a suinocultura, com 4.000 cabeças (parâmetro estabelecido pela DN COPAM 217/2017). As categorias produtivas de suínos são distribuídas da seguinte forma: matrizes/gestação, maternidade, creche e terminação.

A criação de suínos do empreendimento é de ciclo completo (reprodução, cria, recria e terminação). Os leitões são desmamados entre 14 e 21 dias, e permanecem na creche até os 63 dias. Posteriormente, são levados para a engorda, onde permanecem até atingirem o peso de abate.

A área de pastagem disponível na propriedade, segundo informado, é de aproximadamente 15,77 ha. Os resíduos e efluentes tratados são utilizados como biofertilizantes, pois têm na sua composição basicamente minerais/elementos químicos próprios de adubos, podendo assim serem lançados no solo como composto ou via fertirrigação, para serem utilizados como substrato para o desenvolvimento de pastagens e capineiras presentes na propriedade. Dessa forma, os resíduos e efluentes da suinocultura acabam sendo transformados em matéria seca.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um efetivo informado de 12 colaboradores fixos, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 08:00 horas diárias, em um turno, 26 dias/mês, 12 meses do ano.

### **3. Recursos Hídricos.**

A água que abastece os múltiplos usos no empreendimento é proveniente, segundo informado, de duas captações em poços manuais, Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nºs 243278/2021 e 243279/2021 e uma captação superficial no córrego João Ferreira, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 335014/2022. Essa água chega em reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão que permitem um controle de saída evitando desperdício. Segundo o balanço hídrico apresentado as captações existentes atendem a demanda hídrica do empreendimento.

### **4. Reserva Legal.**

Por se localizar em imóvel rural foi apresentado junto aos autos o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo de inscrição nº MG-3150802-E959.ABF0.6C3A.495A.8BB8.19D5.66A8.8AB0, realizado em 31/01/2015, sendo que esse apresenta 34,5276 ha de área total do imóvel, 5,3722 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 8,3879 ha correspondente a área de Reserva Legal, considerando o somatório contido das matrículas nºs 8.090 e 8.882, que compõem o imóvel rural. Sendo assim, atende dessa forma ao previsto no art.25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passa por nova regulamentação procedural. Para o presente caso foi possível verificar que a Reserva Legal atende aos 20% previsto em norma, conforme planta planimétrica apresentada junto aos autos, bem como averbação do CAR junto às Certidões de Registro do imóvel rural. Além disso, conforme constatado em vistoria, apresenta bom estado de conservação, estando demarcada em vegetação nativa característica de bioma Mata Atlântica em bom estágio de conservação estando aprovada a sua localização.



Contudo, as informações foram analisadas no módulo de análise do CAR na data de 16/03/2023, onde foi verificada a sobreposição da área do imóvel rural em outro imóvel rural, tendo sido solicitado ao empreendedor a correção/retificação dos limites da propriedade, para que a sobreposição fique dentro do limite permitido. As áreas de uso restrito, tais como Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal foram declaradas corretamente e não apresentam inconsistências. O empreendedor recebeu notificação via módulo de análise do CAR para retificação da área limite do imóvel rural e será condicionado no anexo I desse parecer único que seja apresentada a comprovação em um prazo de 45 dias.

## 5. Intervenções Ambientais.

### 5.1 Intervenções em APP

#### 5.1.1 Ocupação Antrópica Consolidada em APP

Há uma casa de colono de 75 m<sup>2</sup> que está caracterizada de acordo com o Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, conforme declaração emitida pela EMATER e anexa aos autos. Conforme previsto no Art. 96, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a comprovação de ocupação consolidada poderá ser feita por todos os meios idôneos admitidos em direito.

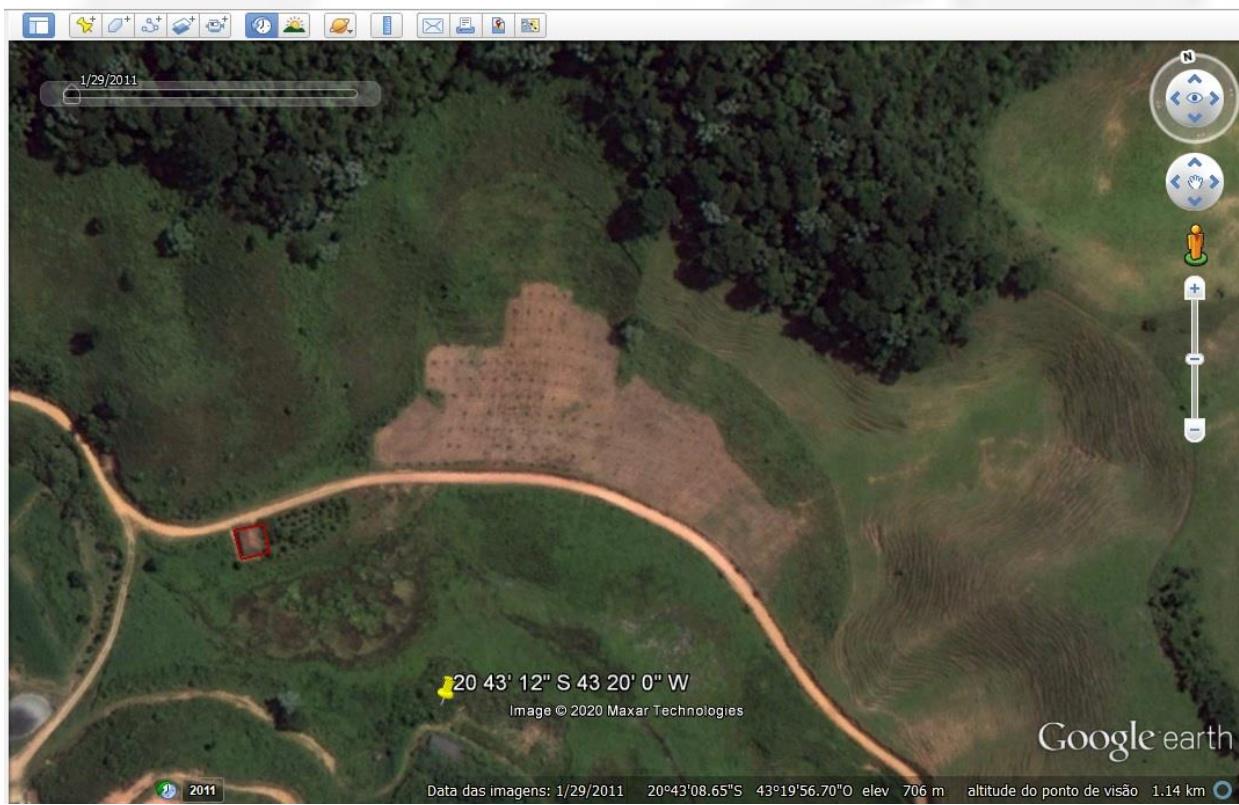


Imagen 01: casa de colono.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



### 5.1.2 Intervenção em APP não regularizada

Foi identificada intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP para a construção de um galinheiro, segundo informado de 70 m<sup>2</sup>, que não está caracterizada de acordo com o Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Sendo assim, e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo III, código 309, Auto de Infração 213184/2020.

Foi estabelecido no Auto de Infração nº 213184/2020 a demolição da estrutura de acordo com o previsto no Art. 107 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, já que não há possibilidade jurídica para regularização de tal intervenção.

Sendo assim, foi apresentado junto aos autos do P.A.nº 3190/2022 um Projeto de Recomposição de Áreas Degradas ou Alteradas - PRADA, o qual prevê a demolição/remoção da estrutura da Área de Preservação Permanente - APP e recomposição da área.



**Imagen 02:** galinheiro.

Embora a área degradada represente dimensões reduzidas, a intervenção em área de preservação permanente pode proporcionar efeitos indesejáveis, como a contribuição em pequenos processos erosivos e interferência no processo de regeneração do local.

A cobertura vegetal na área degradada é composta por gramíneas, solo exposto e algumas espécies arbóreas caracterizadas por árvores frutíferas, além também de formações vegetacionais secundárias localizadas nas margens do córrego João Ferreira.

Segundo informado, a área já se encontrava plana e somente foi erguida uma edificação constituída de piso de concreto, madeira e telhas coloniais. De acordo com o PRADA apresentado a edificação será demolida e todo o resíduo gerado pela demolição da construção será utilizado na manutenção das estradas de acesso a propriedade. As madeiras e as telhas que compõem a estrutura da edificação serão armazenadas na propriedade, para que possam ser reutilizadas em outras estruturas fora da área de preservação permanente.



Após a demolição será realizada a remoção do piso de concreto e o plantio de mudas de espécies de vegetação nativa da mata atlântica na área de preservação permanente. Todo o processo de demolição da edificação e a destinação adequada dos resíduos gerados terá o prazo de quatro meses para sua execução, e a plantio de mudas na área se dará no período de chuva subsequente ao término da completa demolição. A marcação de covas será realizada de forma alinhada e em nível, obedecendo ao espaçamento de 4 metros entre plantas e 4 metros entre linhas de plantio (4m X 4m). O princípio de sucessão ecológica será atendido pelo plantio alternado na seguinte proporção: 70% de espécies pioneiras (P), 20% de espécies secundárias (S), entre iniciais e tardias e 10% de espécies clímax (C). A marcação de covas será realizada de forma alinhada e em nível, obedecendo ao espaçamento de 4 metros entre plantas e 4 metros entre linhas de plantio (4m x 4m). Dessa forma, será realizado o plantio de 25 mudas na área em questão.

De acordo com o PRADA o plantio deverá ser realizado em dias chuvosos (no período das águas), atentando-se para a retirada da sacola plástica que envolve o torrão da muda, previamente ao plantio. As sacolas plásticas deverão ser recolhidas, dando destinação adequada às mesmas. O colete não deve ser aterrado, pois poderá causar o apodrecimento desta região da muda, levando-a à morte. Desta forma, a superfície de enchimento da cova deverá coincidir com a superfície do torrão da muda. Depois de efetuado o plantio, recomenda-se o tutoramento das mudas com altura superior a 1 m, utilizando-se, preferencialmente, estacas de bambu. Trinta dias após o plantio, a área deverá ser percorrida para avaliação das falhas, devendo ser providenciado o replantio das mudas que não vingarem, se o percentual atingir 10% do total plantado.

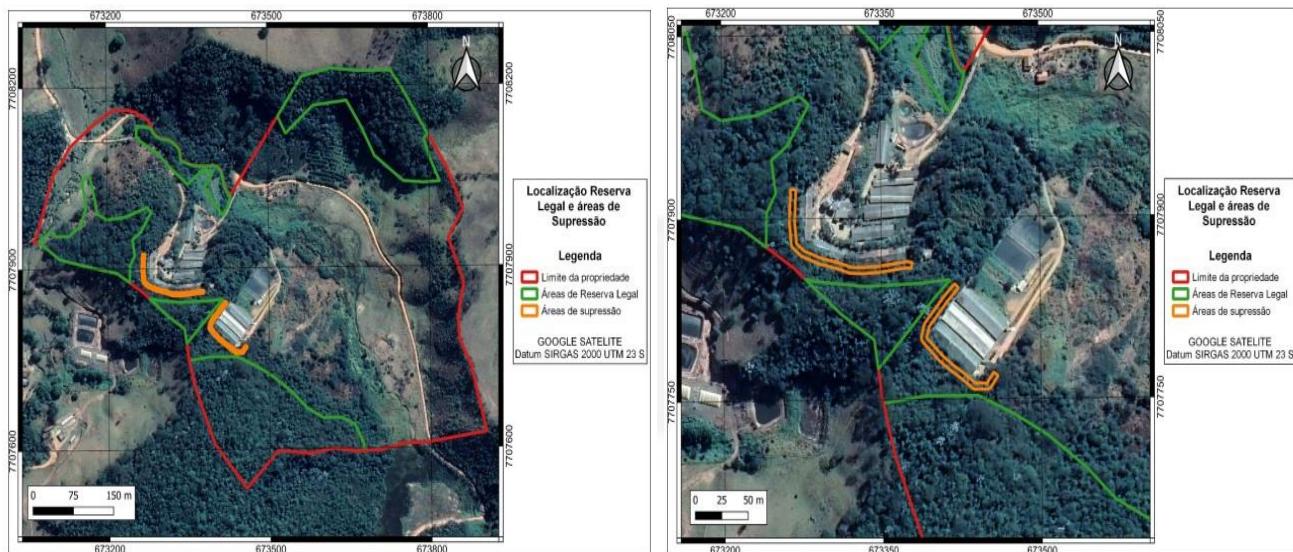
De forma geral, deverão ser monitorados inícios de processos erosivos, carreamento de partículas para a calha do córrego João Ferreira. Especial cuidado deve ser dado ao monitoramento das áreas revegetadas, pois após a fase de plantio serão necessárias observações periódicas da área recuperada a fim de evitar, se for o caso, que haja retrocesso no processo. A etapa de monitoramento deve perdurar pelo tempo necessário para que seja observada situação de equilíbrio e sustentabilidade na área recuperada. Como forma de avaliar as ações executadas será condicionado no anexo I desse parecer único a apresentação de relatórios anuais para verificação dos estágios de recomposição da área de preservação permanente a ser recomposta.

## 5.2 Supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica

Segundo informado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e nos autos, o empreendimento fez supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica sem autorização em processo administrativo próprio em duas áreas comuns que totalizam 0,1519 ha. As áreas em questão referem-se a locais em que a declividade é acentuada. Segundo informado, com as chuvas observadas no último período chuvoso, parte de um dos barrancos iniciou um processo de desbarrancamento, o que levou o empreendedor a retirar as árvores mais próximas do barranco para diminuir o peso sobre estes, todavia, sem a devida autorização para intervenção ambiental em processo administrativo próprio. Na ocasião da vistoria *in loco* foram constatadas as duas áreas em que foram realizadas a supressão/poda de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica. Sendo assim, e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento,



como inciso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo III, código 301, Auto de Infração nº 126411/2023.



**Imagem 03:** áreas em que ocorreram as supressões de vegetação nativa.

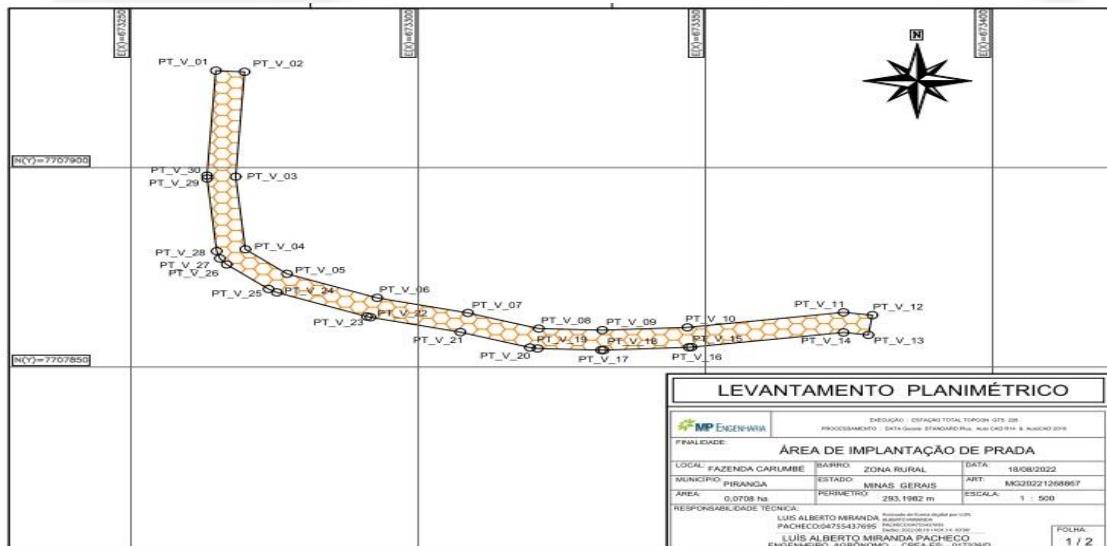
Todavia, nessas áreas não foram estabelecidos usos alternativos ao solo, sendo essas áreas objeto de recomposição a ser realizada de acordo com o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas ou Alteradas - PRADA apresentado junto aos autos do P.A. nº 3190/2022.

Atualmente, as áreas encontram-se em processo inicial de repovoamento por espécies pioneiras e secundárias iniciais, muito por conta da proximidade com as fontes de propágulos existentes no fragmento adjacente. A seguir memoriais descritivos das referidas áreas:

**Área 1:** inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT\_V\_01, de coordenadas N 7.707.845,0872 m e E 673.419,1362 m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 134°17'34" e 5,000 m até o vértice PT\_V\_02, de coordenadas N 7.707.841,5956 m e E 673.422,7151 m; 224°17'34" e 16,031 m até o vértice PT\_V\_03, de coordenadas N 7.707.830,1209 m e E 673.411,5202 m; 219°17'22" e 11,933 m até o vértice PT\_V\_04, de coordenadas N 7.707.820,8851 m e E 673.403,9637 m; 220°14'11" e 14,298 m até o vértice PT\_V\_05, de coordenadas N 7.707.809,9701 m e E 673.394,7279 m; 195°15'18" e 9,573 m até o vértice PT\_V\_06, de coordenadas N 7.707.800,7343 m e E 673.392,2091 m; 135°00'00" e 9,103 m até o vértice PT\_V\_07, de coordenadas N 7.707.794,2972 m e E 673.398,6461 m; 134°40'55" e 12,822 m até o vértice PT\_V\_08, de coordenadas N 7.707.785,2814 m e E 673.407,7627 m; 127°38'51" e 11,815 m até o vértice PT\_V\_09, de coordenadas N 7.707.778,0646 m e E 673.417,1177 m; 123°41'24" e 12,109 m até o vértice PT\_V\_10, de coordenadas N 7.707.771,3477 m e E 673.427,1931 m; 127°34'07" e 13,771 m até o vértice PT\_V\_11, de coordenadas N 7.707.762,9515 m e E 673.438,1081 m; 90°00'00" e 10,915 m até o vértice PT\_V\_12, de coordenadas N 7.707.762,9515 m e E 673.449,0231 m; 35°42'24" e 11,029 m até o vértice PT\_V\_13, de coordenadas N 7.707.771,9074 m e E 673.455,4602 m; 125°42'24" e 5,000 m até o vértice PT\_V\_14, de coordenadas N 7.707.768,9893 m e E 673.459,5202 m; 215°42'24" e 11,029 m até o vértice PT\_V\_15, de coordenadas N 7.707.760,0334 m e E 673.453,0832 m; 224°45'20" e 1,573 m até o vértice PT\_V\_16, de coordenadas



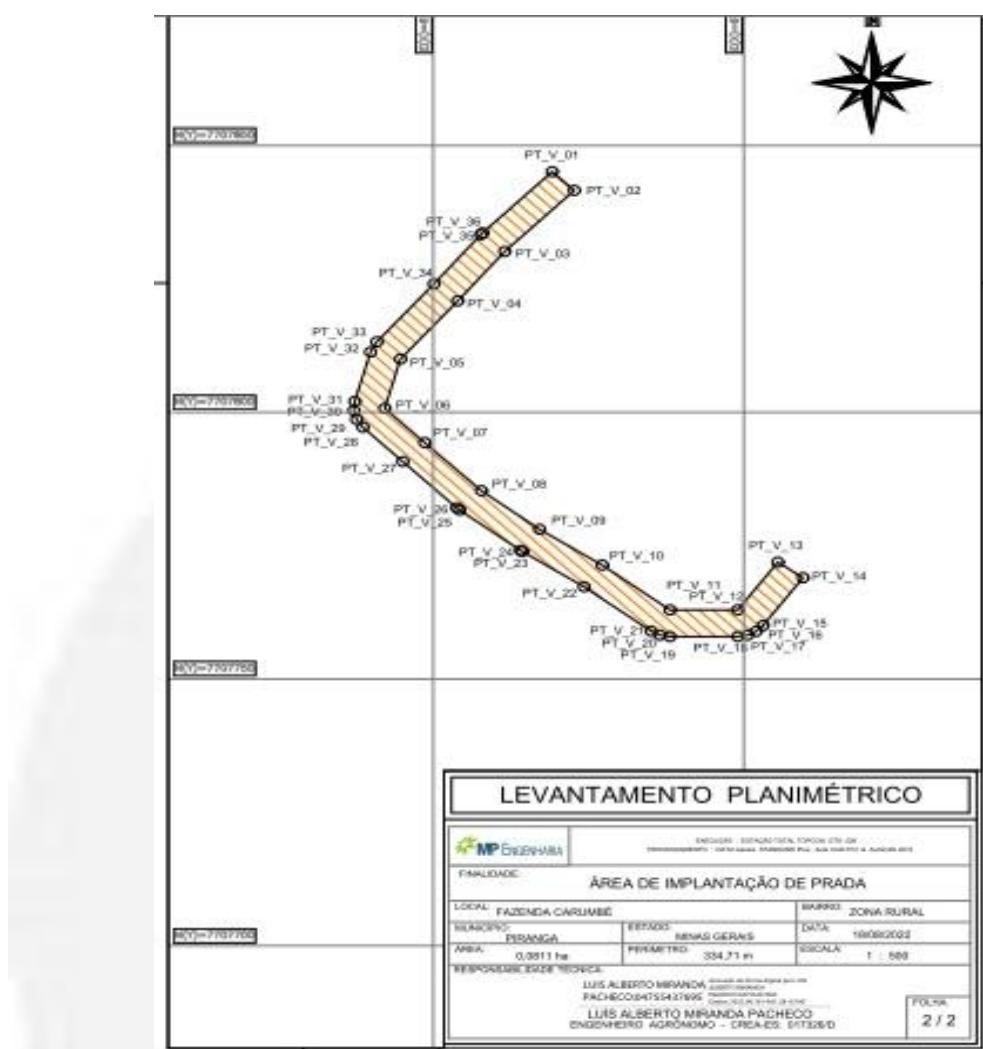
N 7.707.758,9165 m e E 673.451,9758 m; 242°51'12" e 1,573 m até o vértice PT\_V\_17, de coordenadas N 7.707.758,1989 m e E 673.450,5763 m; 260°57'04" e 1,573 m até o vértice PT\_V\_18, de coordenadas N 7.707.757,9515 m e E 673.449,0231 m; 270°00'00" e 10,915 m até o vértice PT\_V\_19, de coordenadas N 7.707.757,9515 m e E 673.438,1081 m; 279°23'32" e 1,632 m até o vértice PT\_V\_20, de coordenadas N 7.707.758,2179 m e E 673.436,4981 m; 298°10'35" e 1,632 m até o vértice PT\_V\_21, de coordenadas N 7.707.758,9884 m e E 673.435,0595 m; 307°34'07" e 13,601 m até o vértice PT\_V\_22, de coordenadas N 7.707.767,2814 m e E 673.424,2787 m; 303°41'24" e 11,940 m até o vértice PT\_V\_23, de coordenadas N 7.707.773,9044 m e E 673.414,3442 m; 305°40'08" e 0,345 m até o vértice PT\_V\_24, de coordenadas N 7.707.774,1057 m e E 673.414,0637 m; 307°38'51" e 12,371 m até o vértice PT\_V\_25, de coordenadas N 7.707.781,6623 m e E 673.404,2681 m; 311°19'26" e 0,641 m até o vértice PT\_V\_26, de coordenadas N 7.707.782,0856 m e E 673.403,7866 m; 315°00'00" e 12,270 m até o vértice PT\_V\_27, de coordenadas N 7.707.790,7617 m e E 673.395,1106 m; 315°00'00" e 9,103 m até o vértice PT\_V\_28, de coordenadas N 7.707.797,1987 m e E 673.388,6735 m; 325°02'33" e 1,744 m até o vértice PT\_V\_29, de coordenadas N 7.707.798,6279 m e E 673.387,6744 m; 345°07'39" e 1,744 m até o vértice PT\_V\_30, de coordenadas N 7.707.800,3133 m e E 673.387,2268 m; 5°12'45" e 1,744 m até o vértice PT\_V\_31, de coordenadas N 7.707.802,0499 m e E 673.387,3852 m; 15°15'18" e 9,573 m até o vértice PT\_V\_32, de coordenadas N 7.707.811,2856 m e E 673.389,9041 m; 27°44'45" e 2,163 m até o vértice PT\_V\_33, de coordenadas N 7.707.813,1998 m e E 673.390,9110 m; 40°14'11" e 14,257 m até o vértice PT\_V\_34, de coordenadas N 7.707.824,0832 m e E 673.400,1201 m; 39°17'22" e 11,892 m até o vértice PT\_V\_35, de coordenadas N 7.707.833,2870 m e E 673.407,6504 m; 41°47'28" e 0,436 m até o vértice PT\_V\_36, de coordenadas N 7.707.833,6125 m e E 673.407,9413 m; 44°17'34" e 16,031 m até o vértice PT\_V\_01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Fonte: PRADA.



**Área 2:** inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT\_V\_01, de coordenadas N 7.707.924,3100 m e E 673.264,7735 m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 93°20'55" e 5,000 m até o vértice PT\_V\_02, de coordenadas N 7.707.924,0180 m e E 673.269,7650 m; 183°20'55" e 26,353 m até o vértice PT\_V\_03, de coordenadas N 7.707.897,7100 m e E 673.268,2257 m; 174°43'34" e 18,269 m até o vértice PT\_V\_04, de coordenadas N 7.707.879,5183 m e E 673.269,9049 m; 130°14'11" e 9,532 m até o vértice PT\_V\_05, de coordenadas N 7.707.873,3611 m e E 673.277,1816 m; 111°00'12" e 16,788 m até o vértice PT\_V\_06, de coordenadas N 7.707.867,3439 m e E 673.292,8544 m; 103°26'17" e 16,258 m até o vértice PT\_V\_07, de coordenadas N 7.707.863,5656 m e E 673.308,6672 m; 107°39'00" e 12,923 m até o vértice PT\_V\_08, de coordenadas N 7.707.859,6474 m e E 673.320,9816 m; 92°10'29" e 11,063 m até o vértice PT\_V\_09, de coordenadas N 7.707.859,2276 m e E 673.332,0365 m; 87°17'58" e 14,850 m até o vértice PT\_V\_10, de coordenadas N 7.707.859,9272 m e E 673.346,8698 m; 82°04'36" e 27,409 m até o vértice PT\_V\_11, de coordenadas N 7.707.863,7055 m e E 673.374,0174 m; 97°54'26" e 5,086 m até o vértice PT\_V\_12, de coordenadas N 7.707.863,0058 m e E 673.379,0551 m; 187°54'26" e 5,000 m até o vértice PT\_V\_13, de coordenadas N 7.707.858,0534 m e E 673.378,3672 m; 277°54'26" e 4,391 m até o vértice PT\_V\_14, de coordenadas N 7.707.858,6574 m e E 673.374,0181 m; 262°04'36" e 26,714 m até o vértice PT\_V\_15, de coordenadas N 7.707.854,9750 m e E 673.347,5590 m; 264°41'17" e 0,456 m até o vértice PT\_V\_16, de coordenadas N 7.707.854,9328 m e E 673.347,1054 m; 267°17'58" e 14,850 m até o vértice PT\_V\_17, de coordenadas N 7.707.854,2331 m e E 673.332,2721 m; 269°44'13" e 0,425 m até o vértice PT\_V\_18, de coordenadas N 7.707.854,2312 m e E 673.331,8468 m; 272°10'29" e 11,063 m até o vértice PT\_V\_19, de coordenadas N 7.707.854,6510 m e E 673.320,7919 m; 279°54'45" e 1,346 m até o vértice PT\_V\_20, de coordenadas N 7.707.854,8827 m e E 673.319,4656 m; 287°39'00" e 12,739 m até o vértice PT\_V\_21, de coordenadas N 7.707.858,7452 m e E 673.307,3264 m; 283°26'17" e 16,074 m até o vértice PT\_V\_22, de coordenadas N 7.707.862,4807 m e E 673.291,6925 m; 287°13'15" e 0,660 m até o vértice PT\_V\_23, de coordenadas N 7.707.862,6760 m e E 673.291,0623 m; 291°00'12" e 16,788 m até o vértice PT\_V\_24, de coordenadas N 7.707.868,6933 m e E 673.275,3895 m; 300°37'11" e 1,671 m até o vértice PT\_V\_25, de coordenadas N 7.707.869,5442 m e E 673.273,9519 m; 310°14'11" e 9,532 m até o vértice PT\_V\_26, de coordenadas N 7.707.875,7014 m e E 673.266,6752 m; 321°21'32" e 1,929 m até o vértice PT\_V\_27, de coordenadas N 7.707.877,2081 m e E 673.265,4706 m; 343°36'13" e 1,929 m até o vértice PT\_V\_28, de coordenadas N 7.707.879,0587 m e E 673.264,9261 m; 354°43'34" e 18,269 m até o vértice PT\_V\_29, de coordenadas N 7.707.897,2504 m e E 673.263,2469 m; 359°02'14" e 0,752 m até o vértice PT\_V\_30, de coordenadas N 7.707.898,0020 m e E 673.263,2342 m; 3°20'55" e 26,353 m até o vértice PT\_V\_01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



**Fonte:** PRADA

De acordo com o PRADA apresentado junto aos autos, as medidas a serem tomadas serão o isolamento da área e a condução do processo de regeneração natural, potencializado pela proximidade dos fragmentos florestais adjacentes.

A recomposição se dará pela regeneração secundária da área através de diferentes espécies pertencentes a quatro grupos sucessionais, sendo estes: pioneiras, que são plantas pouco exigentes quanto à fertilidade, cuja regeneração se dá por banco de sementes do solo. Apresentam crescimento muito rápido e apresentam mecanismos de dispersão precoce e com produção de grande quantidade de sementes; secundárias iniciais, representadas por plantas de crescimento rápido, em sua maioria pouco exigentes quanto à fertilidade do solo e intolerantes ao sombreamento. Atingem tamanhos maiores do que as árvores pioneiras e sua reprodução se inicia mais tarde do que as pioneiras (5 a 10 anos); secundárias tardias que são plantas exigentes quanto à fertilidade do solo e com ritmo de crescimento mediano, tolerantes ao sombreamento durante o estágio juvenil, atingindo alturas de até 50m e com início da reprodução bastante tardio (entre 10 a 20 anos); clímax, que são as espécies presentes no estágio mais maduro da floresta, têm crescimento lento ou muito lento, são altamente exigentes quanto à fertilidade do solo, culminando



em árvores de grande porte (podendo chegar a mais de 60m), com início da reprodução tardia (mais de 20 anos).

Segundo PRADA apresentado por Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA ES-17326/D, ART MG20221268867, a recomposição somente pelo isolamento com consequente regeneração natural, evitando fatores de degradação tais como a presença de animais domésticos, incêndios e novos desmatamentos apresenta-se como a melhor opção para a recuperação do local.

Todavia, é necessário que seja realizado um monitoramento constante, de forma a evitar a ocorrência de fatores de degradação que atrapalhem ou até interrompam o processo de regeneração. Sendo assim, foi proposto que periodicamente sejam realizadas visitas às áreas para verificação das condições locais, onde devem ser observados os seguintes fatores: aceiros e controle de pragas e doenças. Para avaliação do processo de recomposição ao longo do tempo, foi condicionado no anexo I desse parecer único a apresentação, semestral, a partir do início da implantação do PRADA, e durante a vigência da licença de relatórios de acompanhamento descrevendo as ações implementadas.

## **6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

Os principais impactos ambientais relacionados à operação do empreendimento estão relacionados aos efluentes líquidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas (efluente da suinocultura + efluente sanitário), resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, bem como potencial degradabilidade da qualidade do solo em razão do uso de biofertilizantes (sólidos e líquidos) via fertirrigação.

Para o controle desses potenciais impactos o empreendimento possui implantados os sistemas de controle descritos no RCA, sendo que esses deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

### **6.1. Efluentes líquidos e águas pluviais**

Os efluentes sanitários gerados na residência existente na propriedade são tratados através de sistemas fossa séptica, com lançamento em sumidouro.

Os efluentes líquidos gerados no desenvolvimento da atividade de suinocultura são direcionados a uma elevatória e posteriormente bombeados para um tanque desarenador e na sequência passa por duas peneiras estáticas para remoção de sólidos, sendo os sólidos depositados em um tanque concretado. Na sequência passa por um sistema de chicanas para remoção do material mineralizado e posteriormente são depositados em duas lagoas anaeróbias. Todo o sistema é impermeabilizado e apresentava no momento da vistoria bom estado de conservação e operação. Após o tratamento o efluente é fertirrigado em áreas de pastagem e plantio de culturas na propriedade, sendo informado que não há lançamento de efluente após o tratamento em curso d'água. Foi informado na vistoria que os efluentes sanitários gerados na propriedade, exceto na casa de colono, são tratados conjuntamente com o efluente da suinocultura.

Junto aos autos foi apresentado projeto para fertirrigação da forrageira *Brachiaria mutica* (capim-pará), considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias,



capacidade de absorção da forrageira, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela viabilidade de aplicação de dose real de 561,68 m<sup>3</sup>. ha<sup>-1</sup>. ano<sup>-1</sup> na área disponível de 15,77 ha.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer único, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que são fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira e cultura, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Toda água proveniente das áreas impermeabilizadas (telhado, pátio, praça de estacionamento) são coletadas por sistemas de canaletas e direcionadas através de tubulações até as caixas de passagem, onde posteriormente são conduzidas através de manilhas até o leito do curso d'água mais próximo. Nas edificações utiliza-se de sistema de calhas para coletada água pluvial, sendo essa destinada a rede de coleta pluvial, evitando a formação de canais próximo as estruturas dos galpões. Também, em algumas edificações, é impermeabilizada uma pequena faixa no entorno da estrutura de modo a direcionar toda água do telhado para a rede de drenagem.

Para evitar perdas do solo por águas pluviais é adotado o sistema de caixas secas/barraginhas e terraços/curvas de nível em pontos estratégicos da propriedade de modo a diminuir a energia potencial da água, evitando o araste do solo para os recursos hídricos. Esse sistema possibilita uma maior taxa de infiltração de água no solo, ajudando os mananciais no período de estiagens.

Todo o sistema de drenagem, assim como tubulação que conduz os efluentes gerados para as lagoas e áreas a serem fertirrigadas encontram-se consolidados e são feitos somente reparos quando necessários ou acréscimos.

## 6.2. Resíduos Sólidos

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasiona o menor impacto ambiental possível.

Como forma de propiciar um meio ambiente equilibrado sem potencial contaminação do solo e da água por resíduos, o empreendimento busca através de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consolidar uma política que vise o reaproveitamento, quando possível, e o descarte correto dos resíduos sólidos gerados.

Os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas são segregados na fonte para posterior destinação final de acordo com sua classificação. Também há depósito temporário de resíduos implantado na propriedade, sendo esse subdividido em compartimentos que possuem cobertura e piso impermeabilizado.

De acordo com o PCA/RCA os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para compostagem existente na propriedade para posteriormente serem incorporados ao solo com biofertilizantes.



Já para os resíduos como plásticos, papel, papelão e sacarias, existem na propriedade lixeiras para coleta seletiva, sendo os mesmos acondicionados em sacos plásticos, para posteriormente serem destinados para reciclagem.

De acordo com o PCA/RCA lâmpadas, embalagens de medicamentos, materiais recicláveis e não recicláveis, são armazenados em depósito temporário de resíduos, conforme sua classificação, para posteriormente serem destinados para empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta para os resíduos de acordo com a classificação de cada um deles.

Como forma de monitorar a geração e destinação final dos resíduos gerados no complexo produtivo, é exigido como condicionante no Anexo II desse parecer único o automonitoramento dos resíduos sólidos gerados na operação das atividades produtivas.

### **6.3. Emissões atmosféricas**

Como fonte de emissão atmosférica, essas são originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado. Todavia, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar em razão das atividades desenvolvidas.

### **6.4. Ruídos e Vibrações**

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2019 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a predominância de suas características, sendo o definido para áreas de sítios e fazendas 40 dB diurno e 35 dB noturno. Todavia o empreendimento localiza-se em área rural que não apresenta significativo número de fazendas e sítios. Sendo assim, a emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, como pelas características agrossilvipastoris das atividades produtivas.

## **7. Avaliação dos sistemas de controle propostos no PCA e RCA.**

Conforme PCA e RCA, apresentados por Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA ES - 17326/D, ART nº MG20221202862, foi possível observar que os efluentes líquidos da atividade de suinocultura gerados no empreendimento são destinados a um sistema de tratamento composto por uma elevatória e posteriormente são bombeados para um tanque desarenador, passando por duas peneiras estáticas para remoção de sólidos, sendo os sólidos depositados em um tanque concretado. Na sequência passa por um sistema de chicanas para remoção do material mineralizado e posteriormente são depositados em duas lagoas anaeróbias. Todo o sistema é impermeabilizado e apresentava no momento da vistoria bom estado de conservação e operação. Cabe enfatizar, que de acordo com o informado, não há lançamento de efluentes, ainda que após o tratamento, em curso d'água, sendo esse efluente tratado destinado à fertirrigação de pastagem.



Os efluentes sanitários gerados na residência existente na propriedade são tratados através de sistemas fossa séptica/biodigestores, com lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com informação apresentada junto ao PCA e RCA, apresentam-se ajustados às exigências normativas. Os resíduos são armazenados temporariamente em lixeiras para coleta seletiva, para posteriormente ser dada sua destinação final.

Dito isso, é possível concluir, de acordo com o apresentado via PCA e RCA e observado em vistoria *in loco*, que o empreendimento mitiga os impactos negativos do desenvolvimento de suas atividades produtivas com sistemas de controle adequados que monitoram os diferentes potenciais poluidores/degradadores das atividades de forma independente.

#### **8. Avaliação quanto ao cumprimento do TAC n° 52068718:**

**Item 01:** atender às informações solicitadas pela SUPRAM ZM, no prazo estabelecido, inclusive aquelas referentes ao processo de licenciamento ambiental.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Status:** cumprido.

**Item 02:** não realizar intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Status:** cumprido.

Embora o empreendimento tenha sido autuado como inciso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo III, código 301, Auto de Infração nº 126411/2023, tal intervenção se deu em momento anterior à assinatura do TAC nº 52068718, mas sua constatação se deu na ocasião da vistoria *in loco*, bem como informações prestadas junto aos autos do P.A. nº 3190/2022 pelo responsável técnico Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA ES-17326/D, ART nº MG20221268867. Ressalta-se que as áreas serão isoladas, sem uso alternativo ao solo, para que seja feita sua recomposição, conforme previsto no PRADA contido junto aos autos.

**Item 03:** realizar programa de automonitoramento, de acordo com o descrito abaixo:

##### **3.1. Efluentes líquidos (suinocultura).**

**Status:** cumprido.

Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado “Documento Análises de Efluente Líquido”, protocolo SEI nº 60936634 de 16/02/2023, o qual comprova que o empreendimento realizou a primeira análise dentro do prazo estabelecido no TAC nº 52068718.

##### **3.2. Solo:**

**Status:** cumprido.



Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado “Documento Análises de Solo”, protocolo SEI nº 60720875 de 13/02/2023, o qual comprova que o empreendimento realizou a primeira análise dentro do prazo estabelecido no TAC nº 52068718.

### **3.3. Resíduos Sólidos e rejeitos:**

**Status:** cumprido.

Em cumprimento ao item supracitado foi apresentado “Documento Planilhas de Resíduos Sólidos”, protocolo SEI nº 60770808 de 13/02/2023, o qual comprova que o empreendimento realizou monitoramento mensalmente, através de planilhas, da geração de resíduos sólidos no empreendimento.

**Item 04:** apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento dos itens supra descritos com número de protocolo e data.

**Prazo para protocolização junto à SUPRAM ZM:** até 20 (vinte) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença ambiental.

**Status:** em cumprimento.

## **9. Controle Processual.**

### **9.1. Relatório – análise documental**

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 3190/2022 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros mínimos estabelecidos pela SEMAD.

### **9.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou



potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 213195/2021. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo celebrado Termo de Ajustamento de Conduta que ampara o funcionamento do empreendimento até a obtenção da licença.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.



Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal (código G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### **9.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **9.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do município de Piranga/MG, conforme consta das Certidões de Registro de Imóvel anexadas aos autos, tendo apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este se localiza na APA Municipal Piranga, tendo sido apresentada pelo empreendedor anuência do órgão gestor datada de 25/10/2021, em que o Prefeito Municipal de Piranga declara que o empreendimento “não traz prejuízo para a Área de Proteção Ambiental – APA Municipal Piranga, criada pela Lei 1.126 de 30/08/02”. Assim, o órgão licenciador entende que foi dada a devida ciência ao órgão responsável pela administração da referida UC, atendendo-se à finalidade do disposto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 e do Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010.

O empreendimento se localiza ainda em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de Transição, Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – Zona de Amortecimento, sendo, então, apresentado estudo complementar ao PCA/RCA, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto das atividades desenvolvidas sobre essas áreas (Reservas da Biosfera). Também apresentou, a título de informação complementar, estudo referente à supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, conforme termo de referência.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a existência de intervenção em área de preservação permanente (casa de colono). Conforme consta no tópico 5 do presente parecer, a intervenção foi realizada antes de 22/07/2008, conforme declaração emitida pela EMATER.



Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência da estrutura localizada em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2º, I, e Art.16 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A continuidade da atividade, com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16 - Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção da estrutura em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12 - Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

- I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;
- II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Ademais, foi verificada outra estrutura em área de preservação permanente (galinheiro), que não está caracterizada de acordo com o Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para qual foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA que prevê a demolição/remoção da estrutura da Área de Preservação Permanente - APP e recomposição da área.

Também foi verificado pela equipe técnica supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica, sem autorização em processo administrativo próprio, em duas áreas comuns que totalizam 0,1519 há, áreas essas em que não foram estabelecidos usos alternativos ao solo, sendo essas áreas objeto de recomposição a ser realizada de acordo com o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA apresentado junto aos autos do P.A. nº 3190/2022.



Por fim, não foi constatada pela equipe técnica a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

### **9.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizado através das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 243278/2021, 243279/2021 e 335014/2022. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

### **9.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Entretanto, não foram constatadas penalidades que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Assim, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

## **10. Conclusão.**

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Operação Corretiva - LOC, assim como a aprovação da localização demarcada para área de Reserva Legal, para o empreendimento Letícia Souza Vicente Araújo Silva para as atividades de "Suinocultura" e "Abate de animais de médio porte", no município de Piranga/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento sem observância ao previsto nos artigos 35 e 36,



ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tornam o empreendimento passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, conforme previsto no parágrafo único do Art.11 da Resolução CONAMA 237/1997, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes - Letícia Souza Vicente Araújo Silva.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento - Letícia Souza Vicente Araújo Silva.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico - Letícia Souza Vicente Araújo Silva.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental do empreendimento Letícia Souza Vicente Araújo Silva

**Empreendedor:** Letícia Souza Vicente Araújo Silva

**Empreendimento:** Letícia Souza Vicente Araújo Silva

**CPF:** 062.434.236-03

**Município:** Piranga

**Atividades:** Suinocultura; Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)

**Códigos DN 217/2017:** G-02-04-6; D-01-02-4

**Processo:** 3190/2022

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Executar o PRADA para a recomposição de área de 70 m <sup>2</sup> pela intervenção em APP com a implantação de galinheiro, assim como executar o PRADA pela supressão de vegetação nativa em área total de 0,1519 ha.	Conforme o cronograma de execução apresentado e durante a vigência da licença.
03	Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução dos PRADAS, mencionados na condicionante 02, descrevendo as ações implementadas.	Semestral, a partir do início da implantação do PRADA, e durante a vigência da licença.
04	Apresentar a retificação da área do empreendimento declarada no CAR, corrigindo a sobreposição existente em outra propriedade.	45 dias após a notificação via modo de análise do CAR.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento Letícia Souza Vicente Araújo Silva

**Empreendedor:** Letícia Souza Vicente Araújo Silva

**Empreendimento:** Letícia Souza Vicente Araújo Silva

**CPF:** 062.434.236-03

**Município:** Piranga

**Atividades:** Suinocultura; Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)

**Códigos DN 217/2017:** G-02-04-6; D-01-02-4

**Processo:** 3190/2022

**Validade:** 10 anos

#### 1. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

\*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e rejeitos:

##### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quantidad e Armazena da		
							Razão social	Endereç o completo					

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento Letícia Souza Vicente Araújo Silva

**Empreendedor:** Letícia Souza Vicente Araújo Silva

**Empreendimento:** Letícia Souza Vicente Araújo Silva

**CPF:** 062.434.236-03

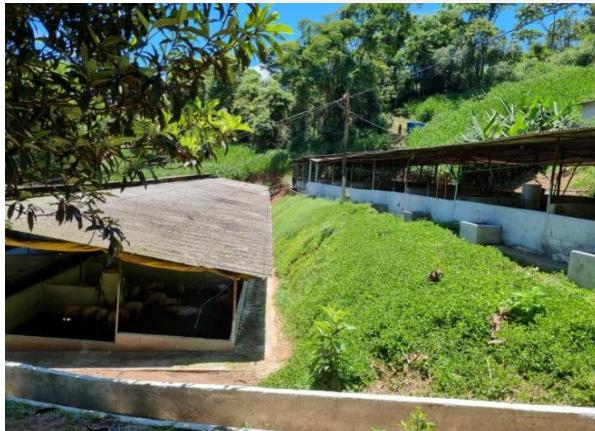
**Município:** Piranga

**Atividades:** Suinocultura; Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.).

**Códigos DN 217/2017:** G-02-04-6; D-01-02-4

**Processo:** 3190/2022

**Validade:** 10 anos



**Imagen 01 e 02:** vista parcial galpões suinocultura.



**Imagen 03 e 04:** caixa de contenção de sólidos e lagoas anaeróbias.



**Imagen 05 e 06:** composteira com canaleta para contenção de chorume.



**Imagen 07 e 08:** vista parcial depósito temporário de resíduos e fábrica de ração.



**Imagen 09 e 10:** vista parcial áreas de Reserva Legal.